

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2005

(Do Sr. Almir Moura)

Dispõe sobre a assunção, pelo sócio, de débitos tributários de microempresas e de pequenas empresas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os débitos tributários das microempresas e das pequenas empresas para com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e suas Autarquias, sujeitos ou não a recursos administrativos ou judiciais, poderão ser assumidos por um ou mais sócios.

Parágrafo único. O sócio que assumir os débitos sub-roga-se nos direitos e deveres a eles pertinentes.

Art. 2º O sócio interessado em assumir os débitos referidos no artigo anterior deverá requerê-lo ao credor, apresentando oferta de garantia real ou pessoal, em modalidade e montante que possam ser considerados suficientes pelo credor.

Parágrafo único. O deferimento do pedido dependerá da aceitação, pelo credor, da garantia oferecida, e de terem sido observadas as normas regulamentares pertinentes.

Art. 3º Consumada a transferência dos débitos para o nome do sócio requerente, fica excluída qualquer responsabilidade da microempresa ou da pequena empresa, relativamente ao pagamento dos débitos referidos.

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É de todos conhecida a grande dificuldade que os empresários responsáveis por microempresas e por empresas de pequeno porte enfrentam para abrir suas empresas, para mantê-las, e até mesmo para encerrar suas atividades.

O excesso de burocracia entrava o ímpeto empreendedor do empresário.

Assim, por exemplo, a baixa da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ exige a satisfação de diversos requisitos, tais como a entrega de declarações, a inexistência de débitos nos sistemas da Secretaria da Receita Federal, inclusive daqueles com a exigibilidade suspensa (como, por exemplo, os relativos a pedido de parcelamento ainda não deferidos, ou relativos a impugnações ou recursos ainda não definitivamente julgados). Exige-se, também, a inexistência de ação judicial ou de débitos encaminhados à Procuradoria da Fazenda Nacional.

Os percalços do empresário não se limitam à órbita da Secretaria da Receita Federal, mas incluem os Fiscos estaduais e municipais, e a fiscalização previdenciária.

O objetivo da presente proposição é permitir aos empresários titulares de microempresas e de pequenas empresas promover a baixa do registro nos cadastros fiscais, nas hipóteses em que existem dívidas tributárias.

Com esse desiderato, o projeto faculta aos sócios assumirem as dívidas existentes, o que permitiria o cancelamento imediato do registro.

Nesse sentido, dispõe o art. 1º do projeto, que “os débitos tributários das microempresas e das pequenas empresas para com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e suas Autarquias, sujeitos ou não a recursos administrativos ou judiciais, poderão ser assumidos por um ou mais sócios”. O parágrafo único do art. 1º dispõe que o sócio que assumir os débitos sub-roga-se nos direitos e deveres a eles pertinentes.

A transferência da dívida para o sócio exige a prestação de garantia pessoal ou real, a critério do credor. Destarte, ficam resguardados os direitos da Fazenda Pública, na eventualidade de haver necessidade de execução da dívida.

A utilização de lei complementar para disciplinar a matéria atende ao disposto na alínea “d” do inciso III do art. 146 da Constituição Federal, que determina caber a essa modalidade de diploma legal estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre “definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte”.

Tendo em vista os elevados propósitos da proposição, estou certo de poder contar com os votos favoráveis de meus ilustres Pares no Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputado ALMIR MOURA

2004_3345_Almir Moura_184